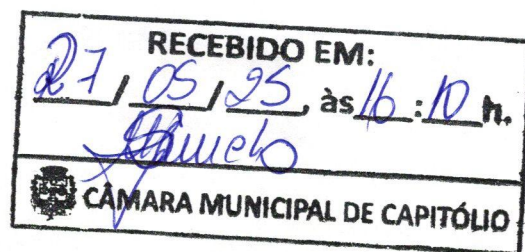




CÂMARA
MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO



**EMENDA MODIFICATIVA SUBSTITUTIVO Nº 005 AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 044 DE 12 DE MAIO DE 2025**

**"ALTERA A NUMERAÇÃO DO
PARÁGRAFO ÚNICO E INCLUI
PARÁGRAFO SEGUNDO NO
ARTIGO 16 DO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 044 DE 12 DE
MAIO DE 2025"**

A Vereadora Letícia Costa Vallory, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capitólio, apresenta a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 44, de 12 de maio de 2025.

Art. 1º Altera a numeração do parágrafo único do artigo 16, passando à parágrafo primeiro:

§ 1º A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Pública Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

Art. 2º Inclui o parágrafo segundo no artigo 16:

§ 2º O Fiscal do Contrato, previsto no inciso VIII, deverá ser designado formalmente pelo Poder Executivo Municipal e ser pessoa tecnicamente capacitada para o exercício da função, com conhecimento compatível com o objeto do contrato e atribuições relacionadas à fiscalização e controle de contratos administrativos.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo único ao Art. 16 tem como objetivo **qualificar e fortalecer o processo de fiscalização dos contratos de patrocínio celebrados pelo Município**, assegurando que a atuação do Fiscal do Contrato seja pautada por critérios **técnicos e funcionais**, e não por simples conveniência administrativa.

A fiscalização eficaz de contratos públicos é uma exigência também da nova **Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, já utilizada no município, que reconhecem o papel essencial do fiscal no acompanhamento da execução contratual, na prevenção de irregularidades e na proteção do erário.

Ao estabelecer que o Fiscal seja **formalmente designado pelo Executivo** e que tenha **capacitação compatível com o objeto contratado**, esta norma contribui diretamente para a melhoria da **eficiência administrativa**, **a responsabilização funcional e a integridade da gestão pública**, em especial quando envolvem **recursos financeiros repassados a terceiros**.

Essa medida também fortalece o **controle interno** e atende aos princípios constitucionais da **legalidade, eficiência e moralidade**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, sendo essencial para **garantir resultados positivos e maior segurança jurídica** na celebração e execução dos Contratos de Patrocínio.

Câmara Municipal de Capitólio, 27 de maio de 2025.

LETÍCIA COSTA VALLORY
VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO/MG